

 Quando o Programa Executivo for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução se inicie imediatamente.

Artigo 13

Os Relatórios Técnicos do PCT serão elaborados pelas instituições e pelos consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência

Artigo 14

Os Relatórios de Progresso do PCT serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE e conterão indicadores de desempenho técnico-operacional do Programa.

Artigo 15

O Relatório Final do PCT será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e pela ABC/MRE, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias, após o encerramento do Programa Executivo.

Artigo 16

O Termo de Encerramento será assinado, após a aprovação do Relatório Final do PCT, pelo Comitê Diretivo.

TÍTULO V Do Orçamento e da Execução Financeira

Artigo 17

As responsabilidades do MI, da ABC/MRE e do IICA referente à administração e execução orçamentária e financeira serão especificadas no PCT.

TÍTULO VI Da Prestação de Contas

Artigo 18

- $1. \ Ser\~{a}o \ observados \ os \ seguintes \ prazos \ para \ o \ encerramento \ do \ presente \ Programa \ Executivo:$
- a) até sessenta (60) dias após a data de encerramento do PCT, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo:
- b) até trinta (30) dias após a data de realização do último pagamento de despesa do PCT, para envio da prestação de contas final para o MI;
- c) até trinta (30) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação da referida prestação pelo MI.
- d) até trinta (30) dias após a aprovação da prestação de contas pelo MI para a devolução, pelo IICA, de eventuais saldos financeiros sob responsabilidade deste; ou reembolso ao IICA, pelo MI, referente às despesas decorrentes da execução de atividades previstas no PCT, se verificada a ausência de recursos financeiros.
- Uma vez verificada a ocorrência de caso fortuito, serão revistos e acordados, pelas Partes, os prazos referidos neste artigo, mediante troca de notas oficiais.

TÍTULO VII Dos Bens, Produtos e Serviços

Artigo 19

- 1. Na aquisição de bens, produtos, serviços e serviços de consultoria desse projeto, serão observados os seguintes procedimentos:
- a) para recursos oriundos do Acordo de Empréstimo nº 8074-BR, inclusive aqueles contabilizados como contrapartida, deverão ser observadas as diretrizes do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), em sua Seção III aplicando-se as "Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial", de maio de 2004, e suas revisões de 1º de outubro de 2006 e 1º de maio de 2010, e as "Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", de maio de 2004, e suas revisões de 1º de outubro de 2006 e 1º de maio de 2010;
- b) para recursos não provenientes do Acordo de Empréstimo 8074-BR, deverão ser observadas as normas e procedimentos do IICA
- 2. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do PCT serão utilizados, exclusivamente, na sua execução e transferidos ao patrimônio do MI, imediatamente após o recebimento, com a devida atestação no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais pelo Diretor Nacional do Projeto ou seu substituto, observado o disposto no artigo 4, alínea "b", inciso "vi".

TÍTULO VIII Dos Custos de Gestão

Artigo 20

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração do PCT, serão cobrados do MI 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA.

TÍTULO IX Do Pessoal

Artigo 21

A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito do PCT, será regida pelas normas do IICA e pelos dispositivos da legislação nacional aplicável.

TÍTULO X

Artigo 22

- O PCT será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo Brasileiro ou do BIRD, sempre que uma das Partes julgar necessário.
- 2. Todos os documentos originais e cópias em meio digital, incluindo contratos e documentação de apoio serão mantidas sob a guarda do MI, a disposição dos Supervisores do BIRD e Auditores.
- 3. Considerando a política do BIRD de combate à fraude e corrupção, essa instituição poderá inspecionar as contas, os registros e outros documento relacionados à apresentação da proposta, bem como o desempenho do contrato.

TÍTULO XI Da Publicação e do Crédito à Participação

Artigo 23

- 1. O Ministério das Relações Exteriores publicará, no Diário Oficial da União, este Programa Executivo.
- 2. O MI fará publicar, em veículo apropriado, o extrato do PCT, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes do Programa Executivo

Artigo 24

- 1. As Partes obrigam-se, expressamente, a comunicar, uma à outra, toda e qualquer reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades dos trabalhos e produtos desenvolvidos no âmbito do PCT, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.
- 2. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes do PCT.

TÍTULO XII Modificações e Emendas

Artigo 25

O Programa Executivo poderá ser modificado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

TÍTULO XIII Da Suspensão e Extinção

Artigo 26

- 1. O Programa Executivo poderá ser suspenso por qualquer das Partes, por via diplomática, caso ocorra o descumprimento de quaisquer dos seus artigos, bem como em função de:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante do PCT;
- b) interrupção das atividades do PCT em razão de indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- c) não-apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos no PCT;
- d) baixo desempenho técnico-operacional em um período superior a doze (12) meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo MI, pela ABC/MRE e pelo IICA;
- e) interrupção das atividades do PCT sem justificativa apropriada; e $\,$
- f) inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.
- 2. O fim da suspensão será acordado entre as Partes por via diplomática.

3. O Programa Executivo será extinto caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas, mediante notificação por qualquer uma das Partes com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

TÍTULO XIV Da Solução de Controvérsias

Artigo 27

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Programa Executivo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

TÍTULO XV Das Disposições Gerais

Artigo 28

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo serão aplicadas as disposições da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura e do Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA

TÍTULO XVI Da Vigência

Artigo 29

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das Partes.

Feito em Brasília em 05 de março de 2013, em dois exemplares originais, em língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU Diretor da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores

Pelo Instituto Interamericano de Cooperação para a Agri-

MANUEL RODOLFO OTERO Representante no Brasil

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116, DE 4 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 7, de 5 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e o que consta no Processo nº 48000.000440/2013-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes específicas para a formação de estoques de biodiesel no País.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

- I Fornecedores: produtores de biodiesel, que sejam detentores do selo "Combustível Social" instituído pelo Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004; e
- II Adquirentes: produtores e importadores de óleo diesel derivado de petróleo.

 Art. 3º A aquisição para formação de estoques de biodiesel
- Art. 3º A aquisição para formação de estoques de biodiesel deverá ser realizada, preferencialmente, em sequência a cada Leilão Público de que trata a Portaria MME nº 476, de 15 de agosto de 2012, ou outro ato que venha a substituí-la.

 Art. 4º Os adquirentes poderão adotar qualquer uma das
- Art. 4º Os adquirentes poderão adotar qualquer uma da seguintes modalidades de aquisição:
- I compra do produto para ser armazenado em instalação do próprio adquirente ou sob sua responsabilidade direta; e/ou
- II contratação de opção de compra, ficando o produto armazenado em instalação do fornecedor e sob sua integral responsabilidade.
- Art. 5º Na modalidade de contratação de opção de compra, a quantidade ofertada por cada fornecedor fica limitada ao saldo ofertado e não vendido no Leilão Público de que trata o art. 3º.
- Art. 6º Os adquirentes deverão exigir dos fornecedores, nas modalidades de aquisição definidas, as seguintes condições contratuais mínimas:
- I manter o fornecimento regular do biodiesel contratado, no Leilão Público de que trata o art. $3^{\rm o}$, em quantidade não inferior a cem por cento;
- II comprovar que possui capacidade e infraestrutura necessárias para fornecer o biodiesel destinado à formação de estoques, sem prejuízo das demais obrigações contratuais do fornecedor; e
- III manter estoque mínimo de biodiesel em suas instalações.